



PREFEITURA DE
Redenção
Município do Estado do Rio Grande do Norte



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024 INX

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Redenção, consoante autorização do ordenador de despesa da Secretaria de Educação, neste ato representada pelo Secretário Miguel Missias de Souza, vem abrir o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA A FIM DE AUXILIAR OS ESTUDANTES DO 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL II NA REALIZAÇÃO, PREPARAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM OLIMPIADAS/COMPETIÇÕES EM NÍVEL NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL DA DISCIPLINA DE MATEMÁTICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/CE**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Comissão Permanente de Licitação — CPL, instituída pela Portaria nº 58 de 58/2024, manifesta-se acerca da solicitação pleiteada, fundamentando a contratação em inexigibilidade de licitação, nos termos preconizados pelos art. 74, I da Lei nº 14.133/21.

CONSIDERANDO que a justificativa de inexigibilidade de licitação, nesta hipótese, é a especialidade do serviço prestado, pois não se trata de critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, e sim, a escolha baseada na essencialidade do serviço, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

O art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21 assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

CONSIDERANDO que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, uma vez que é preciso a observância de



PREFEITURA DE
Frederico de Barros
RUA DO COMÉRCIO, 100
FONE (11) 3333-1111



determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do art. 74, III da Lei nº 14.133/21, contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação, é preciso a formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências:

Contrato deve ser firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;

- Razão da escolha da contratação do serviço da empresa exclusiva;
- Justificativa do preço.

Em observância à estes requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, demonstrando nos autos do processo e nesta justificativa de inexigibilidade os fundamentos legais trazidos pela doutrina e jurisprudência, vejamos:

✓ DA ESPECIALIDADE

O Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 351/2015, determinou que é necessária: "a apresentação do contrato de exclusividade entre o **serviço especializado** e a empresa contratada para caracterizar a hipótese de inexigibilidade de licitação (...) de modo que simples autorizações ou cartas de exclusividade não se prestam a comprovar a inviabilidade da competição, pois não retratam uma representação privativa para qualquer evento em que o profissional for convocado"

Portanto, em cumprimento as determinações da jurisprudência, assim como ao art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21, do qual se refere expressamente contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação, por meio da empresa **ASSOCIAÇÃO CACTUS**, visto que a contratada goza de especialidade em relação a comercialização do produto, conforme documentos apresentados pela **ASSOCIAÇÃO CACTUS**.

A documentação apresentada pelo representante da empresa **ASSOCIAÇÃO CACTUS** demonstra claramente que esta goza de especialidade em relação a comercialização do produto, sendo, portanto, inviável a competição por meio de um



PREFEITURA DE
Redenção
RUA DO COMÉRCIO, 100 - JARDIM
CENTRAL - 68.200-000 - ARAUCÁRIA - PA



processo licitatório, porquanto somente com este representante poderá ocorrer tal contratação, pelo fato de a mesma fornecer este serviço, ciente que as mesma se contra em prazo de validade vigente e os materiais são realizável com a qualidade desejável, mediante consulta prévia.

Assim o serviço torna-se necessário pois irá trazer grandes oportunidades ai seus alunos através da educação e da criação de uma cultura de protagonismo como também transformar a vida dos estudantes, a fim de garantir a oportunidade de viver a experiencia em participar de olimpíadas em nível nacional, estadual e municipal.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DOS SERVIÇOS

Com o objetivo de elevar os índices educacionais dos alunos, que na esmagadora maioria encontra dificuldade na disciplina de matemática, a Secretaria de Educação entra com uma ação para a contratação da ASSOCIAÇÃO CACTUS, a fim de reforçar o ensino e aprendizagem dos alunos funcionando como um auxílio aos professores dessa disciplina.

A ASSICIAÇÃO CACTUS, está apta a realizar o serviço pretendido, conforme apresenta sua documentação por altos nesse processo de despesa, sem deixar nenhuma ressalva que impeça a devida contratação.

A secretaria de educação trás o desejo de proporcionar grandes oportunidades aos seus alunos através da educação e da criação de uma cultura de protagonismo como também transformar a vida dos estudantes, a fim de garantir a oportunidade de viver a experiência em participar de Olimpíadas/competições em nível nacional, estadual e municipal, na disciplina de matemática.

A Lei 14.133/21 estabelece, em seu art.74, que é inexigível a licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos de I a III que diz:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;



PREFEITURA DE
Redenção
Tribuna de Administração



Portanto a escolha recaiu sobre a empresa ASSOCIAÇÃO CACTUS – CNPJ Nº 36.642.475/0001-29, que se mostra apto na ocasião acima mencionado justamente por atender os requisitos desejados do núcleo gestor em demonstrar sua especialização ao todo corpo docente da secretaria de Educação, visando em um melhor aproveitamento de estudos, no intuito de um excelente plano de trabalho do exercício de 2024.

Vale ressaltar que a empresa supracitada, apresenta em anexo os documentos solicitados que comprovam possuir os diretos técnicos e jurídicos necessários para realização dos serviços, conforme pode ser constatado pela documentação apresentada, demonstrando que a mesma possui a exclusividade para firmar vendas do serviço em nota.

✓ DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A necessidade de justificativa de preços (estimativa) está prevista nos artigos 73, inciso VII, da Lei nº 14.133/21 e pelo princípio da razoabilidade a administração utilizou para este evento a estimativa dos preços, visando fundamentar o valor da contratação com base nos valores dos contratos celebrados pela empresa exclusiva com municípios de porte semelhante ao do Município de Redenção-CE, conforme notas fiscais de prestação de serviços em anexo.

Sobre a justificativa do preço o TCU por meio do Acórdão nº 822/2005 (Plenário), afirmou que:

Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstrem, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da lei nº 8.666/1993.

Assim sendo, demonstramos através de notas fiscais, que o valor proposto pela empresa é compatível com os preços praticados no mercado de serviços técnicos especializados para eventos similares aos que serão contratados pelo Município de Redenção neste processo de inexigibilidade. Isto posto, à primeira vista, observamos pela documentação acostada no processo, a consagração e conhecimento da empresa no serviço prestado sobre a prestação do serviço especializado no auxílio aos estudantes. Deste modo, verificou-se através dos preços que tal empresa possui valor superior nos municípios pesquisados, não sendo possível a contratação desta, para essa mesma



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

PROCESSO Nº 000/2024



finalidade ou natureza, por preço inferior à R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), conforme valor apurado.

Redenção-CE, 07 de maio de 2024.

ALEXANDRE DA COSTA ROQUE

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
LICITAÇÃO

JANE CLEIA PEREIRA DA COSTA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA DE
Redenção
Realiza o bem, busca o progresso



ANEXOS

Secretaria da
Educação



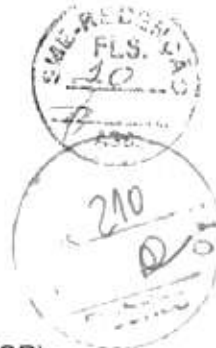
PREFEITURA DE

Nossas ações. Suas conquistas.



PRÉ MATRICULA ENSINO FUNDAMENTAL II
EXERCÍCIO 2024

ESCOLAS	ENSINO FUNDAMENTAL II				
	6º	7º	8º	9º	TOTAL
ANTONIO BARBOSA EMEIEF	28	36			64
ANTONIO JACO EMEIEF DEPUTADO	98	92			190
CECILIA PEREIRA EMEIEF			155	165	320
DR EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA EMEIEF					0
FRANCISCA ARRUDA DE PONTES CEI					0
FRANCISCO JANUARIO DA COSTA EMEIEF	31	21	27	20	99
FRANCISCO RAIMUNDO DE LIMA EMEIEF					0
HERMINIO GOMES					0
HORTENCIO HENRIQUE DAMASCENO EMEIEF MAJOR					0
JOAO ALVES GOUVEIA EMEIEF		13	17	17	47
JOAO FRAGOSO FILHO EMEIEF					0
JOAQUIM JOSE DA SILVA EMEIEF					0
JOAQUIM SIMAO DE OLIVEIRA EMEIEF CEL.	11	9	21	15	56
LUIS DIAS DAMASCENO EMEIEF	34	36	29	34	133
MANOEL SARAIVA DE SOUSA EMEIEF					0
NEIDE TINOCO EMEIEF	16	14			30
NOSSA SENHORA DE LOURDES CEI					0
PEDRO FERNANDES DA COSTA CEI					0
PEDRO VITORINO EMEIEF					0
PROF MARIA AUGUSTA RUSSO DOS SANTOS EMEF	50	69	158	154	431
RICARDO FERREIRA DE CASTRO CEI					0
SEBASTIAO JOSE BEZERRA EMEIEF	46	44			90
TEODORO CONRADO DA SILVEIRA EMEIEF	7	7	7		21
TERTO VENANCIO EMEIEF					0
VICENTE FERREIRA DO VALE EMEIEF CEL.	30	26			56
Total	351	367	414	405	1537



PLANO DE TRABALHO

I – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE OU MUNICÍPIO PROPONENTE (CONVENIENTE / EXECUTOR)

1 – NOME DO PROPONENTE	2 – CNPJ	3 – E.A.	4 – S.J.
5 – ENDEREÇO COMPLETO	6 – MUNICÍPIO	7 – POPULAÇÃO	
8 – CEP	9 – DDD	10 – TELEFONE	11 – FAX
12 – E-MAIL			

II – IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE OU MUNICÍPIO PROPONENTE

13 – NOME DO DIRIGENTE	14 – CPF Nº	15 – Nº RG / DATA/ÓRGÃO EXPEDIDOR
16 – CARGO	17 – FUNÇÃO	
18 – ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO	19 – MUNICÍPIO	20 – CEP
21 – DDD	22 – TELEFONE	23 – E-MAIL

III – IDENTIFICAÇÃO DO OUTRO PARTÍCIPE

EXECUTOR ☒ INTERVENIENTE ☐

24 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE Associação Cactus	25 – CNPJ Nº 36.642.475/0001-29	26 – E.A.	27 – TIPO
28 – ENDEREÇO COMPLETO Rua João Brígido, nº 1203	29 – MUNICÍPIO Fortaleza - CE	30 – CEP 60135-080	
31 – DDD 85	32 – TELEFONE 99978-3679	33 – FAX	34 – E-MAIL jefferson.vianna@associacaocactus.com.br

IV – IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO OUTRO ÓRGÃO PARTÍCIPE

35 – NOME DO DIRIGENTE Jefferson Marques Vianna	36 – CPF Nº	37 – Nº RG / DATA/ÓRGÃO EXPEDIDOR
38 – CARGO Diretor	39 – FUNÇÃO Diretor Executivo	
40 – ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO	41 – MUNICÍPIO Fortaleza - CE	42 – CEP
43 – DDD	44 – TELEFONE	45 – E-MAIL jefferson.vianna@associacaocactus.com.br
46 – LOCAL E DATA São Paulo, 29/03/2023	47 – ASSINATURA DO INTERVENIENTE	48 – ASSINATURA DO PROPONENTE



DADOS DO PROJETO

I - INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

1 - BANCO 655	2 - CONTA CORRENTE Nº 622611388-3	3 - AGÊNCIA 1111	4 - PRAÇA DE PAGAMENTO
------------------	--------------------------------------	---------------------	------------------------

II - DADOS DO PROJETO

5 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO OBJETO

O programa de Turmas Olímpicas Cactus é uma jornada de aprendizagem que busca despertar nos jovens o senso de protagonismo, por meio da educação e incentivo à participação em competições olímpicas de matemática. O programa é composto por dois projetos principais:

1- Olimpíada Cactus: competição municipal de matemática que premia os melhores estudantes da rede;

2- Turmas Olímpicas: Turmas com foco em competições matemáticas, utilização de material único da Associação Cactus e aplicação de avaliações simuladas para a rede.

3- Eventos formativos para professores, gestores e estudantes.

Toda a implementação é acompanhada por uma pessoa consultora pedagógica, responsável por garantir a execução dos projetos no município, servindo de apoio entre a Cactus e o território. Os projetos acontecem ao longo do ano letivo e cidades parceiras recebem apoio para aplicação também de projetos realizados pela Cactus mas que não constam neste escopo de trabalho, como a Maratona Cactus e a Maratona Tech, oferecidos como oportunidades para a rede.

6 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A competição municipal de matemática e as turmas olímpicas, com foco em competições científicas, são meios eficazes de estimular o aprendizado, interesse pela disciplina e engajamento em atividades educacionais por parte dos estudantes. Além disso, a realização de eventos formativos para professores, gestores e estudantes contribui para a capacitação e aprimoramento de práticas pedagógicas e metodologias de ensino.

III - DADOS ORÇAMENTÁRIOS DO CONCEDENTE

7 - PROGRAMA

Turma Olímpica Cactus

8 - PROJETO/ATIVIDADE

- Olimpíada Cactus
- Formação de professores
- Turmas Olímpicas: aplicação de metodologia Cactus e avaliações simuladas
- Maratona Cactus

9 - FONTE		VALOR	R\$ 0,00
		VALOR	R\$ 0,00

IV - PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

10 - DURAÇÃO DO PROJETO	11 - INÍCIO DO PROJETO	12 - TÉRMINO DO PROJETO
-------------------------	------------------------	-------------------------



CRONOGRAMA

I - CRONOGRAMA DA EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS

1 - META	2 - ETAPA/FASE	3 - ESPECIFICAÇÃO	4 - INDICADOR		5 - PREVISÃO	
			UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	INÍCIO DE EXECUÇÃO	TÉRMINO
		É responsabilidade da Associação Cactus: a) Enviar Plano de Trabalho para a SME, informando estrutura de projetos e atuação. É responsabilidade da SME: a) Apresentar Plano de Trabalho para a equipe técnica municipal e decidir sobre viabilidade da parceria.			11/23	11/23
	Formalização da parceria	É responsabilidade da Associação Cactus: a) Revisar versão final do Plano de Trabalho, junto da SME b) Disponibilizar documentos para formalização de parceria. c) Fornecer modelo de Termo de Referência e Contrato de Prestação de Serviços. É responsabilidade da SME: a) Aprovar Plano de Trabalho b) Disponibilizar documentos para formalizar parceria c) Realizar processo interno para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.			11/23	12/23
	Estudo de implementação	É responsabilidade da Associação Cactus: a) Definir projetos de interesse. b) Definir regionais e escolas que serão beneficiadas. c) Definir um técnico da SME para liderar os professores da rede e gerir a implementação de projetos (Gestor Cactus) d) Definir quantitativo de Turmas Olímpicas que serão formadas no município. e) Projetar alocação da carga horária de professores para atender as Turmas Olímpicas.			11/23	12/23



CRONOGRAMA

I - CRONOGRAMA DA EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS

1 - META	2 - ETAPA/FASE	3 - ESPECIFICAÇÃO	4 - INDICADOR		5 - PREVISÃO DE EXECUÇÃO	
			UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	INÍCIO	TERMINO
		Meta: 100% dos professores participando dos ciclos de formação continuada. É responsabilidade da Associação Cactus: a) Oferecer formação presencial e online para professores da rede integrante dos projetos, com finalidade de preparar o corpo docente para implementação de atividades e metodologia Cactus. b) Criar e disponibilizar materiais para trilhas formativas auto instrucionais e assíncronas. É responsabilidade Secretaria Municipal de Educação: a) Auxiliar na divulgação e engajamento do corpo docente para a participação nas formações. b) Organização e logística do evento no local, como espaço físico para formações, deslocamento dos professores e oferta de materiais físicos para a condução das atividades, no caso das formações presenciais c) Incentivar a inscrição de professores nos momentos formativos	Trimestral	4	02/24	12/24
100 %	Formação continuada de Professores	Meta: 100% das escolas que aplicam a metodologia Cactus participando da Olimpíada e 75% dos estudantes da rede É responsabilidade da Associação Cactus: a) Elaborar e entregar, de forma física e digital, as avaliações olímpicas e gabaritos. b) Fornecer apoio de pessoa consultora pedagógica que acompanhe a implementação da Olimpíada na rede; c) Enviar medalhas à Secretaria; d) Produzir material digital de apoio à comunicação e divulgação; e) Criar ferramenta digital para coleta e envio de notas dos participantes; f) Fornecer lista de premiados; g) Produzir relatório de desempenho na Olimpíada; É responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação: a) Inserção da Olimpíada Cactus no calendário pedagógico de 2024 b) Divulgação da Olimpíada Cactus para sua rede de escolas, professores e estudantes para fins de inscrição c) Engajamento de escolas e estudantes d) Realizar a Cerimônia de premiação e encerramento: o Público alvo: Estudantes, coordenadores e diretores de todas as escolas, familiares, secretários de educação o Organização e logística do evento local o Objetivo: encerrar o ano letivo premiando os estudantes medalhistas da Olimpíada e) Garantir que as escolas participantes possuam infraestrutura para aplicar o projeto f) Organização e distribuição das avaliações para as escolas que aplicação a Olimpíada	Atual	1	06/24	09/24
90 % de estudantes da rede	Olimpíada Cactus					

FLS. 214
214
214

		Meta: Todas as Turmas do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental utilizando a metodologia Cactus e respectivos materiais didáticos	Anual	1	02/24	12/24	
100%	Turmas Olímpicas	É responsabilidade da Associação Cactus: a) Disponibilizar material pedagógico Cactus, os Cadernos Olímpicos, em PDF, para estudantes; b) Disponibilizar material pedagógico Cactus, os Cadernos Olímpicos, impressos, para professores; c) Realizar formação de professores para utilização do material d) Fornecer ferramenta de cadastro de estudantes e) Fornecer simulados de avaliação diagnóstica da rede f) Elaborar relatórios de desempenho e engajamento da rede nos projetos da associação g) Fornecer pessoa consultora para suporte e acompanhamento de implementação no território É responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação: a) Designar professores e técnicos da SME para a condução e execução de atividades in loco. b) Formar XX Turmas Olímpicas de Nível 1, XX Turmas Olímpicas de Nível 2, atendendo XX estudantes da rede c) Fornecer a infraestrutura necessária para a realização das atividades presenciais, como: espaço físico, transporte escolar e merenda d) Engajar a participação dos estudantes e envolvimento de escolas parceiras. e) Monitorar e compartilhar com a Cactus dados de frequência dos estudantes f) Garantir a participação dos estudantes nos ciclos avaliativos (simulados) Meta: renovar anualmente o acordo da parceria até 2026				11/24	12/24
2	Renovação do Projeto	É responsabilidade da Associação Cactus: a) Enviar cronograma de execução de plano de aplicação de recursos atualizado para SME até o final de janeiro de cada ano respectivo. É responsabilidade da SME: b) Validar e aprovar cronograma de execução enviado pela Associação Cactus até o final de fevereiro de cada ano respectivo.					

* ESSE PLANO DE TRABALHO É APENAS UM MODELO DE EXECUÇÃO, SERÁ AJUSTADO DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO E COM OLIMPIADAS QUE OS ALUNOS PARTICIPARÃO.

* AS DATAS SERÃO ATUALIZADAS DE ACORDO COM O PLANO PEDAGÓGICO TÃO QUANTO AS AÇÕES MENSAIS.

JANEIRO



Formalização de parceria
Dia 01 Confraternização Universal

FEVEREIRO



Formalização de parceria
Definição de equipe: gestor, professores e escolas
Envio de Kit Cactus + Cadernos Olímpicos



Embarque e Formação Cactus



Matrícula de estudantes nas Turmas Olímpicas
Aula Inaugural



Dia 10 a 14 Carnaval

MARÇO



Embarque e Formação Cactus
Início do Ciclo Formativo I
Matrícula de estudantes nas Turmas Olímpicas



Aula Inaugural



Canguru de Matemática



Dia 29 Paixão de Cristo

ABRIL



Fim do Ciclo Formativo I



Aula Inaugural



Simulado 1 - Turmas Olímpicas



Maratona Cactus - inscrição



Dia 21 Tiradentes



Dia 28 Dia da Educação

MAIO



Simulado 1 - Turmas Olímpicas



Maratona Cactus - aplicação



OBA



1ª Fase da OBMEP



Dia 01 Dia do Trabalho



Dia 12 Dia das Mães



Dia 30 Corpus Christi

JUNHO



Pesquisa de Satisfação



Início do Ciclo Formativo II



Maratona Cactus - resultados



FEOP CE



Dia 06 Dia da Matemática



Gestão e relacionamento



Formação Continuada



Olimpíadas Nacionais



Turmas Olímpicas



Competições Cactus



Datas e feriados nacionais



Eventos



- Reunião com Secretaria
 - Entrega do Relatório Parcial: frequência, Maratona, simulados, formação, satisfação, etc
- Fim do Ciclo Formativo II
- Turmas Olímpicas - Férias

AGOSTO

- Turmas Olímpicas - Início do Semestre 2
- Olimpíada Cactus - Inscrições
- Dia 11 Dia do Estudante
- Dia 11 Dia dos Pais



- Início do Ciclo Formativo III
- Turmas Olímpicas - Simulado 2
- Olimpíada Cactus - inscrição
- OBMEP - Fase 2
- Maratona Tech - Fase 1
- Dia 07 Independência do Brasil



- Fim do Ciclo Formativo III
- Turmas Olímpicas - Simulado 2
- Olimpíada Cactus - aplicação
- Maratona Tech - Fase 2
- 06 Eleição - 1º turno
- Dia 12 Nossa Senhora
- Dia 15 Dia do Professor
- Dia 28 Dia do Servidor Público
- Dia 27 Eleição - 1º turno



- Pesquisa de Satisfação
- Olimpíada Cactus - resultados
- Cerimônia de Premiação
- FEOP PB
- Dia 02 Finados
- Dia 15 Proclamação da República

DEZEMBRO

- Reunião com Secretaria
 - Entrega do Relatório Final: frequência, Maratona, simulados, formação, satisfação, etc
- Formalização de parceria 2025
- Turmas Olímpicas - Encerramento
- Cerimônia de Premiação
- Dia 25 Natal



Gestão e relacionamento

Turmas Olímpicas



Formação Continuada



Competições Cactus



Olimpíadas Nacionais



Datas e feriados nacionais



Eventos

✕ + =

✓ CACTUS
QUEBRE O CICLO.



93
217



escola pública
do interior do Ceará.



Boisas para os

ouro na OBMEP.



, em SP
em Lisboa.

A educação tinha
avada—os longo
Decidiram retribuir.

Com o lado português, um
a malhada. Fazem o ensino
mãe em instituições de
exceção em Portugal.

Nasce a Cactus.





Victor Hill



Jefferson Vianna

94
219
FEB 19 1994
FEB 19 1994
FEB 19 1994

Quebram os alicates da educação.

Um livro que desafia a educação tradicional e propõe uma nova forma de ensinar e aprender. O autor, um dos maiores especialistas em educação do mundo, apresenta uma série de estratégias e técnicas que permitem aos professores e alunos superar as limitações da educação tradicional e alcançar o verdadeiro conhecimento.



95
220
rúbrica

Impacto

Turmas Olímpicas.

11 estados

Resultados 2023

32 mil

9 mil

CIDADES CACTUS P/ESTADO.

BAHIA Canela	MARANHÃO - Ato Alegre do Pinheiro - Açailândia - Turialvo - Santa Quiteria do Maranhão - Vargem Grande - São Luis Gonzaga da Varanão - Vila do Veadim - Cururupu - Governador Newton Beltr - Loreto - Petropolis - Pastos Bons - Paulina Neves - Pedra do Raposo - Santa Luzia - Salubrina	MINAS GERAIS Cachoeira do Papai
CEARÁ - Acaraj - Aquiraz - Sela Cruz - Boa Viagem - Castanho - Carnaubá - Crato - Juazeiro - Guaratuba do Norte - Ipaporanga - Itaouana - Jaguaribe - Joca de Jericoacoara - Madalena - Milhã - Moraújo - Pajana - Pereira - Prês Ferreira - Reuniao - Tapiuoca - Tororó	PERNAMBUCO - Barrois - Ipojuca - Palmares	
	PIAUÍ	
	RIO GRANDE DO NORTE	
	PARAÍBA - Alagoinha Nova - Umbuzeiro - São João do Tigre - Cacado - Cajazeira - Camala - Imaculada - Monte Horebe - Mão D'Agua - Poco de José de Moura - Queimados - São José das Ramas - Serra Redonda	MATO GROSSO DO SUL
		SÃO PAULO Santos
	ESPÍRITO SANTO - Aracruz - Jerônimo Monteiro	

96
221
2023

Como



Turmas olímpicas

Metodologia Cactus de Ensino e Aprendizagem:

- Conteúdos de matemática;
- Aulas de reforço;
- Materiais e apostilas;
- Plataforma de acompanhamento de dados;



Competições olímpicas

- Olimpíada Cactus;
- Maratona Cactus;
- Trilha com outras olimpíadas externas como OBA, OBMEP, dentre outras;



Consultoria

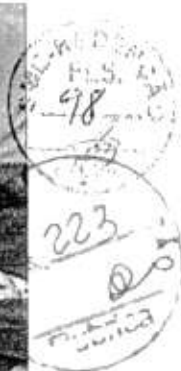
- Eventos abertos: Lives no Youtube, Formações para a rede;
- Um consultor pedagógico disponível;
- Relatórios semestrais;
- Suporte aos gestores escolares;



Oportunidade Alumni

- Intermediário de Bolsas de estudo em escolas de referência e cursos técnicos;
- Parceria com escolas e ONGs.

97
222
2





A Olimpiada Cactus é uma competição de nível Municipal que acontece em fase única, com prova objetiva, cujo intuito é estimular o aprendizado em matemática, o senso de protagonismo dos estudantes e sua participação em outras olimpíadas que ocorrem a nível nacional. A competição conta com três provas distintas: Nível A (estudantes do 5º ano), Nível 1 (para estudantes do 6º e 7º ano) e Nível 2 (para estudantes do 8º e 9º ano).

Maratona **CACIUS**

É uma competição de nível nacional que tem como objetivo geral a promoção da aprendizagem significativa da matemática incentivando os estudantes a explorarem conceitos matemáticos de forma prática e divertida. A Maratona Cactus é realizada em grupo de 3 a 5 estudantes e é composta pela aplicação de 1 único desafio, organizado por níveis, sendo Nível 1 (estudantes de 6º e 7º ano) e Nível 2 (estudantes de 8º e 9º ano).

224
99
7

- Profissionais especializados, com experiência pedagógica
- Eventos: painéis, lives e formações
- Apoio em tempo integral às cidades parceiras
- Suporte aos gestores escolares e professores
- Relatórios semestrais de desempenho e engajamento dos alunos personalizado para a sua cidade

Oportunidades Alumni

- Mantemos uma relação de parceria com diversas ONGs para a concessão de bolsas de estudo em colégios particulares e cursos técnicos
- Com a participação dos **alunos nos projetos da Cactus, conseguimos intermediar Bolsas de Estudo**, gerando oportunidades

Aproximamos talentos às oportunidades

-- de **200**

BOLSAS DE ESTUDO



A Cactus na maior olimpíada de matemática do planeta.

As cidades Cactus

de premiados em relação à média Brasil.

Brasil	4.3
Ceará	6.0
Cactus	8.1

Base cálculo: premiados a cada 10 mil estudantes.



MEDALHAS OBMEP 2022

806 medalhistas
10 ouros

A Cactus melhora indicadores



Segundo o Data Insuper:
Pesquisa de 2021



Impacto de

6.1% no IDEB

(Índice de Educação Básica)



Isso representa

aumento de 2%

na renda anual
do estudante.





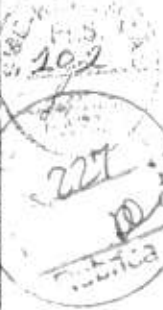
Olimpíadas Cactus.



X

que conseguiu ir lá e
perceber 'Caramba, eu
consegui isso e posso ver,
já está tão longe'.

Brayan da Silva, Alumnus Cactus



A Cactus oferece:

■ Materiais pedagógicos e
conteúdo programático

■ Plataforma de
acompanhamento de dados

■ Olimpíadas e
Maratonas

■ Relatórios de
desempenho

■ Aulas
Preparatórias

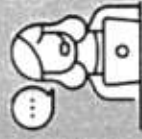
■ Bolsas
de estudo

■ Medalhas e
premiações

■ Consultor
Pedagógico



Responsabilidades



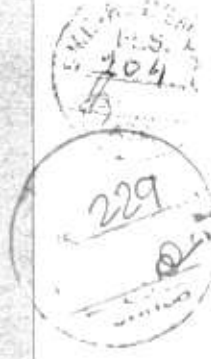
Infraestrutura

- Local para atividades
- Cerimônia de premiação



Pessoas

- **1 gestor**
(Carga horária de 20hrs/semanais)
- **2 ou + professores**
(Carga horária de 10hrs/semanais)



Passo

Assinatura da Parceria:
Contrato, nota de empenho e
publicação no Diário Oficial

Designar gestor da Cactus

Designar professores das
Turmas

Alinhar projeto com a
Coordenação

Composição das Turmas
(Por indicação a/cu demonstração
de interesse)

Embarque dos professores com
a Cactus



Planos

Turmas Olimpicas	☐	☐	ESSENCIAL	☐
Caderno de Conteúdos e Exercícios Impresso para Professores	☐	☐		☐
Prova dos Simulados 1 e 2 Impressas	☐	☐		☐
Medalhas da Olimpíada Cactus	☐	☐		☐
Acesso ao Fórum Executivo de Educação Pública (FEFP)	☐	☐		☐
Programa de Formação Continuada para Professores	☐	☐		☐
Visita Presencial	3			1
Provas da Olimpíada Cactus Impressas	☐	☐		☐
Convite para Jantar Anual	☐	☐		☐
Formação Presencial	☐	☐		☐
Lista de Exercício Personalizada	☐	☐		☐



Planos

Investimento	PREMIUM	ESSENCIAL
	R\$54.000,00	R\$36.000,00



Planos

PREMIUM

ESSENCIAL+

- Listas de exercícios extra (recomposição)
- Listas de exercícios extra (alto desempenho)

Turmas Olímpicas

ESSENCIAL

- Caderno de conteúdo para professor (físico)
- Caderno de exercícios para professor (físico)
- Provas e Cartões Respostas Simulados Impressos
- Camisas para secretário(a) gestora e professores(as)

- Provas e Cartões respostas impressos

Olimpíada Cactus

- Provas e Cartões respostas digitalizados no formato digital



Formações

ESSENCIAL+

Formação local específica para cada cidade, com especialistas Cactus (presencial)

Consultoria Pedagógica

ESSENCIAL+

3 Visitas Presenciais

Competições Nacionais

O melhor que o ESSENCIAL+

- Entrega Presencial
- Capacitação dos Professores Cactus (online)
- Encontros Pedagógicos (online)
- Programa de Formação Continuada para Professores

- Capacitação Instruções sobre Oportuidades próprias e outras locais
- Relacionamento direto com outros gestores e professores Cactus
- Grupo de Formações: Interação e Trocas para professores e gestores Cactus
- Acompanhamento com escolas e estudantes
- Visita Presencial

- Materiais preparatórios para para Olimpíadas Nacionais OBA
- OBA e Inglês
- Alunos e Livres para Olimpíadas (OBA)



Eventos

• ESSENTIAL+ • Um convite para o jantar Anual Cactus (Presencial, SP)	• Cerimônia de premiação local (presencial)
• © mesmo que o ESSENTIAL	• Relatório de engajamento e resultados das cidades (semestral) • Newsletter Cactus (trimestral) • Relatório Anual
• © mesmo que o ESSENTIAL	• Suporte em programas de bolsa de ONGs parceiros • Bolsas Cactus em parceria com escolas privadas
	R\$ 36.000,00

Materiais institucionais

• ESSENTIAL+ • Um convite para o jantar Anual Cactus (Presencial, SP)	
• © mesmo que o ESSENTIAL	
• © mesmo que o ESSENTIAL	
	R\$ 54.000,00

Oportunidades Alumni

• ESSENTIAL+ • Um convite para o jantar Anual Cactus (Presencial, SP)	
• © mesmo que o ESSENTIAL	
• © mesmo que o ESSENTIAL	
	R\$ 36.000,00

Investimento

• ESSENTIAL+ • Um convite para o jantar Anual Cactus (Presencial, SP)	
• © mesmo que o ESSENTIAL	
• © mesmo que o ESSENTIAL	
	R\$ 54.000,00

110
255
2

De onde o município pode tirar o recurso para realizar o pagamento?



PDDE - Programa Dinheiro
Direto na Escola



Fundo Municipal de Educação



FUNDEB - Fundo Manutenção e
Desenvolvimento da Educação
Básica



#QuebreOClife

João Bosco Vergara

+55 88 9716-5508

joao.bosco@associacaocactus.com.br

André Sousa

+55 88 99615-9686

andre.sousa@associacaocactus.com.br



<https://associacaocactus.com.br/>



cactus_ong



Associação Cactus

237
12/12



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 004/2024 – 001 INX

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COM A EMPRESA ASSOCIAÇÃO CACTUS, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Redenção, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Padre Barros, 66 - Centro - Redenção-Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.756.546/0001-42, neste ato representado pelo Ordenador de Despesa da Secretaria de Educação, Sr. MIGUEL MISSIAS DE SOUZA, ao final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE, do outro lado, a empresa **ASSOCIAÇÃO CACTUS**, com endereço na Av. Washington Soares, nº 55, sala 307 – Iguatemi Empresarial, bairro Edson Queiroz, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº **36.642.475/0001-29**, representada por **JEFERSON MARQUES VIANA**, portador (a) do CPF nº 055.676.233-99, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº **004/2024 INX**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 74, inciso I, § 1º da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, devidamente ratificada pelo Ordenador de Despesa da Secretaria de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto O **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA A FIM DE AUXILIAR OS ESTUDANTES DO 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL II NA REALIZAÇÃO, PREPARAÇÃO E PERTICIPAÇÃO EM OLIMPIADAS/COMPETIÇÕES EM NIVEL NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL DA DISCIPLINA DE MATEMÁTICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/CE**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



4.1 São obrigações do Contratante:

4.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;

4.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

4.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

4.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

4.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

4.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

4.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

4.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.1.8.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

5.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

5.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

5.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se



verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.1.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.7 A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

5.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

5.1.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.1.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

5.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



PREFEITURA DE
Redenção
Serviços Públicos e Obras



5.1.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

5.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

5.1.18 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

5.1.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.1.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO

6.1- O prazo de vigência da contratação é até **12 meses** contados do(a) data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

6.1.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLAÚSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 FORMA DE PAGAMENTO

7.1.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2 PRAZO DE PAGAMENTO

7.2.1 O pagamento será efetuado de acordo com o pedido enviado pela Secretaria Contratante, depois de constatada a regularidade, contados na Ordem de Fornecimento, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento do objeto e da nota fiscal, mediante a apresentação da Nota Fiscal discriminativa, devidamente atestada pelo gestor da contratação.

7.2.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



7.3.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

7.3.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

7.3.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

7.3.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, ou, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.6 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.3.10 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, da dotação orçamentária
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.361.0015.2.033.0000 - Coordenacao e Manutencao da Rede de Ensino Fundamental - FUNDEB 30%

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO:

1.541.0000.00 Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União – VAAF

1.543.0000.00 Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União – VAAR



1.540.0000.00 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%

CLAÚSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2 Após o interregno de um ano, a pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto nos arts 124 e 125, da Lei nº 14.133/93 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**

(1) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.01 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.02 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.03 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.01 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.02 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.5.01 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.02 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.03 Indenizações e multas.

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção **ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021**, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Redenção-Ce, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.



PREFEITURA DE
Redenção
Associação, seus associados



E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Redenção/CE, __ de ____ de 2024

JANE CLEIA PEREIRA DA COSTA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

JEFERSON MARQUES VIANA
ASSOCIAÇÃO CACTUS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: